

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Novembro de 2006



Série

Número 211

## 4.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

## INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo  
Funchal, 13 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 138/2006

Considerando que o Clube Futebol União, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Futebol União se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 871/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, NIPC 511 018 916, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação no Europe Cup, da Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.481,96€ (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), para a representação de Portugal no Europe Cup (Basquetebol Feminino), organizado pela respectiva Federação Internacional, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no Europe Cup, organizado pela respectiva Federação Internacional, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Futebol União, Representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº  
139/2006

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 872/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Mário Gil Vieira Fernandes e por António Pedro Mousinho de Almeida Galriça, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva da SAD às provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação no Europe Cup, da Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 54.618,75 € (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito euros, setenta e cinco cêntimos), para a representação de Portugal no Europe Cup – Basquetebol Masculino, organizado pela respectiva Federação Internacional, referida na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no Europe Cup, organizado pela respectiva Federação Internacional, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçadas e alcançadas;

f) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Lei n.º 491, de 17 de Novembro;
- Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Mário Gil Vieira Fernandes, e pelo Vogal do Conselho de Administração, António Pedro Mousinho de Almeida Galriça

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 140/2006**

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Golfe do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 873/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Golfe do Santo da Serra, NIPC 511 034 768, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Graciano Mendes Góis, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela respectiva Associação Europeia de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça dos Campeões Europeus, da Associação Europeia de Golfe, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

**Cláusula 3ª**  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.481,96€ (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros, noventa e seis cêntimos), para a representação de Portugal na Taça dos Campeões

Europeus (Golfe Homens), organizado pela respectiva Associação Europeia, referida na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Taça dos Campeões Europeus, organizada pela respectiva Associação Europeia, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube de Golfe do Santo da Serra, Representado pelo Presidente da Direcção, José Graciano Mendes Góis

Homologo  
Funchal, 13 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 141/2006

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 874/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, NIPC 511 010 222, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Jorge Santos Figueira Faria, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa e Confederação Europeia de Voleibol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça Nancy Evans e Top Teams Cup, da União Europeia de Ténis de Mesa e Confederação Europeia de Voleibol, respectivamente, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 19.079,00€ (dezanove mil e setenta e nove euros), para a representação de Portugal na Taça Nancy Evans – Ténis de Mesa Feminino (4.115,07€) e Top Teams Cup – Voleibol Feminino (14.963,93€), organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa e Confederação Europeia de Voleibol, respectivamente, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Taça Nancy Evans e Top Teams Cup, organizada União Europeia de Ténis de Mesa e Confederação Europeia de Voleibol, respectivamente, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direcção, José Jorge Santos Figueira Faria

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 142/2006

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 875/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça Nancy Evans, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 4.115,07 € (quatro mil, cento e quinze euros e sete cêntimos), para a representação de Portugal na Taça Nancy Evans (Masculino), organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referida na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Taça Nancy Evans, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 7ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª (Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRÁM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

Homologo  
Funchal, 13 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO Nº 143/2006

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica, Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 876/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRÁM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pelas respectivas Federações Europeias de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça EHF e Top Teams Cup, da Federação Europeia de Andebol e Confederação Europeia de Voleibol, respectivamente, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRÁM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 57.361,74€ (cinquenta e sete mil, trezentos sessenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), para a representação de Portugal na Taça EHF – Andebol Feminino (12.469,94€) e Top Teams

Cup – Voleibol Feminino (44.891,80 €), organizado pelas respectivas Federações Europeias, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÁM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRÁM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Taça EHF e Top Teams Cup, organizada pela respectivas Federações Europeias, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Enviar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Enviar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.  
Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N. 144/2006

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;  
Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal e informal de várias modalidades na Região Autónoma da Madeira;  
Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;  
Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e

arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 948/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Desportos do Porto Santo, NIPC 511 027 621, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Paulo Alexandre Vasconcelos Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta Associação, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
  - a) 2006 – 9.333,33€ (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos);
  - b) 2007 – 6.666,67€ (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

#### Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; as demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Desportos do Porto Santo, representada pelo Presidente da Direcção, Paulo Alexandre Vasconcelos Silva

Homologo

Funchal, 19 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 145/2006

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde as actividades regulares às pontuais, eventos no âmbito do Desporto para Todos, aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico desportivo.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 943/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, NIPC 511 096 011, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélio Dias Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos, visando o bem-estar integral e a promoção de hábitos saudáveis de vida dos participantes nas mesmas.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

#### Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 47.468,30€ (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta centésimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2006 – 27.689,84€ (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro centésimos);
- b) 2007 – 19.778,46€ (dezanove mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e seis centésimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação da Madeira de Desporto para Todos, representada pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélcio Dias Oliveira

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º  
146/2006

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto

Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 944/2006, de 13 de Julho, presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 126.993,29 € (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três euros e vinte e nove centésimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 76.062,53 € (setenta e seis mil, sessenta e dois euros e cinquenta e três centésimos);

b) 2007 – 50.930,76 € (cinquenta mil novecentos e trinta euros e setenta e seis centésimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Evitar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessão do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alve

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 147/2006

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 945/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 095 643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas Bento Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 98.942,63 € (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 56.841,54 € (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos);

b) 2007 – 42.101,09 € (quarenta e dois mil, cento e um euros e nove cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;  
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;  
- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas de Bento Gouveia

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 148/2006

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à

sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 946/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Basquetebol da Madeira, NIPC 511 027 087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direcção, Sandra Cristina Vieira Reinolds Rebolo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 105.126,34€ (cento e cinco mil, cento e vinte e seis euros e trinta e quatro cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 58.990,40€ (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa euros e quarenta cêntimos);

b) 2007 – 46.135,94€ (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia

Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

#### Cláusula 7ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

#### Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Basquetebol da Madeira, representada pela Presidente da Direcção, Sandra Cristina Vieira Reynolds Reboló)

Homologo

Funchal, 19 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 149/2006

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 947/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511 160 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação do ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

#### Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 36.365,08€ (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 21.212,94€ (vinte e um mil, duzentos e doze euros e noventa e quatro cêntimos);

b) 2007 – 15.152,14€ (quinze mil, cento e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Bridge da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 150/2006**

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto

Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 949/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511 023 979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 315.627,65€ (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 182.366,10€ (cento e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos);

b) 2007 – 133.261,55€ (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Evitar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

Homologo  
 Funchal, 19 de Julho de 2006  
 O Secretário Regional de Educação  
 Francisco José Vieira Fernandes

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 151/2006

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 950/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, NIPC 511 175 132, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Pedro Rodrigues Simões de Lacerda, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

#### Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

#### Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 28.936,98 € (vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis euros e noventa e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 16.879,94 € (dezasseis mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos);

b) 2007 – 12.057,04 € (doze mil, cinquenta e sete euros e quatro cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

#### Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

#### Cláusula 6ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Pedro Rodrigues Simões Lacerda

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 152/2006

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 951/2006, de 13 de

Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 026 234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Luís Freitas Madruga, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 68.321,25€ (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 39.854,08€ (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e oito cêntimos);

b) 2007 – 28.467,17€ (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e dezassete cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
- b) Evitar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira representada pelo Presidente da Direcção, João Luís Freitas Madruga)

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 153/2006**

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 952/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 096 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

**Cláusula 3ª**  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o

período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 70.649,12 € (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 41.212,01 € (quarenta e um mil, duzentos e doze euros e um cêntimo);  
b) 2007 – 29.437,11 € (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e onze cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;  
b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;  
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;  
d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:  
- Programa de desenvolvimento desportivo;  
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;  
- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;  
- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;  
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, Associação de Karatê da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 154/2006**

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 953/2006, de 13 de

Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511 075 189, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Flávio Ribeiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.786,65 € (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 15.042,23 € (quinze mil, quarenta e dois euros e vinte e três centimos);

b) 2007 – 10.744,42 € (dez mil, setecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;

- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Evitar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7ª  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Karting da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Flávio Ribeiro

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 155/2006

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 954/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Motociclismo da Madeira, NIPC 511 026 501, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Zacarias, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3ª  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o

período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 31.515,44€ (trinta e um mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e quatro centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2006 – 18.384,03€ (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e três centimos);
- b) 2007 – 13.131,41€ (treze mil, cento e trinta e um euros e quarenta e um centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
  - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
  - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
  - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Motociclismo da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Zacarias

Homologo

Funchal, 19 de Julho de 2006

O Secretário Regional de Educação

Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 156/2006**

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 955/2006, de 13 de

Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

**Cláusula 3ª**

(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 59.022,82 € (cinquenta e nove mil, vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 34.429,99€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove euros e noventa e nove cêntimos);

b) 2007 – 24.592,83€ (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5ª**

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
  - Programa de desenvolvimento desportivo;
  - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
  - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
  - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
  - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13º; n.º 1 e 4 do artigo 15º e n.º 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, Associação de Natação da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo)

Homologo  
Funchal, 19 de Julho de 2006  
O Secretário Regional de Educação  
Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO N.º 157/2006**

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuntamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A-2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 956/2006, de 13 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Patinagem da Madeira, NIPC 511 032 420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2006, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2ª**  
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

**Cláusula 3ª**  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2006 até 31 de Agosto de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o

período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

**Cláusula 4ª**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 85.669,09€ (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove euros e nove centésimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2006 – 49.973,63€ (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três euros e sessenta e três centésimos);

b) 2007 – 35.695,46€ (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis centésimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

**Cláusula 5ª**  
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;  
- Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;  
- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;

- Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;  
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (n.º 2 do artigo 13.º; n.º 1 e 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 16.º), bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Maio de 2007, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Agosto de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os

documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

**Cláusula 6ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

**Cláusula 7ª**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

**Cláusula 9ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de Julho de 2006

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Patinagem da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)